



DESPACHO GP/4/2023

DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

DESIGNAÇÃO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Considerando que:

- A Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, procedeu ao enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabeleceu a organização dos serviços municipal de proteção civil;
- O Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril, veio concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil e introduzir alterações à Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, nomeadamente no que respeita à definição das competências do coordenador municipal de proteção civil;
- Estabelece o artigo 9º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, que os municípios são dotados de um serviço municipal de proteção civil, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal e que este depende hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado, sendo dirigido pelo coordenador municipal de proteção civil;
- O artigo 14º-A da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, determina que:
 - Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.
 - O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.
 - A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

- Não obstante aquela determinação legal, não se justifica e consubstanciaria um irracional dispêndio de recursos, com inequívoco prejuízo para o interesse público, se o indivíduo designado apenas assumisse aquelas funções;
- Tem sido prática, em municípios com características idênticas ao de Arganil, fazer impender sobre o coordenador municipal de proteção civil outras responsabilidades, mormente ao nível da administração direta municipal;

Considerando ainda:

- O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Arganil, cuja última alteração foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 23/09/2023, sob proposta da Câmara Municipal de 15/09/2023, objeto de publicitação pelo Despacho nº 11472/2023, publicado na IIª Série do Diário da República nº 217, de 09/11/2023, efetuada em conformidade com o Decreto-Lei nº 305/2009, de 23/10, na atual redação;
- Que a alínea a) do nº 2 do artigo 4º do diploma anteriormente referido estabelece que as unidades orgânicas são lideradas por pessoal dirigente e que, de acordo com o nº 4 do artigo 10º, a sua criação, alteração ou extinção no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados;
- Que a Lei nº 49/2012, de 29/08, que veio proceder à adaptação, à Administração Local, do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15/01, ambos na sua atual redação, no nº 2 do seu artigo 4º refere que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior, estabelecendo o nº 3 do referido artigo que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área e requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração;
- Que, aquando a alteração da estrutura e organização dos serviços municipais citada, essas condições foram previstas e contempladas, também aprovadas no Regulamento dos cargos de direção intermédia de 3º grau,
- Que a Unidade da Administração Direta, dependente da Divisão de Gestão Urbanística, abarca as competências dos âmbitos das Águas – Vigilância, Manutenção e Obras;

Edifícios e Equipamentos – Obras e Carpintaria; Eletricidade – Obras e Manutenção de Sistemas; Espaços Verdes; Higiene e Limpeza; Oficinas Auto e Manutenção; Transportes; Saneamento – Vigilância e Obras; Serralharia; Pintura e Sinalética; Vias – Obras, Construção e Manutenção e é liderada por dirigente intermédio do 3º grau;

- Que os mencionados serviços, dotados de atribuições cuja prossecução eficiente, eficaz e qualitativa, justificam o provimento da sua liderança direta que garanta o cumprimento dos objetivos, a melhoria dos resultados e permita a otimização dos recursos, bem como uma melhor resposta às necessidades dos cidadãos, potenciando uma governação autárquica mais qualificada e o desenvolvimento local;
- E que, de forma a prosseguir a reestruturação preconizada, urge operacionalizar o provimento em causa;

Considerando também que:

- O trabalhador do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, **Fernando José Simões Gonçalves**, é detentor de licenciatura e de experiência funcional adequadas ao exercício das funções de coordenador municipal de proteção civil, bem como da formação prevista no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 354/2019, de 7 de outubro, conforme nota curricular anexa ao presente Despacho e de acordo com o exigido pelo artigo 14º-A da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro;
- Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento dos cargos de direção intermédia do 3º grau do Município de Arganil e com a citada nota curricular, o mencionado trabalhador reúne as condições para o recrutamento do cargo dirigente em causa, uma vez que:
 - a) Detém vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
 - b) Considera-se dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
 - c) Reúne cumulativamente habilitações académicas mínimas ao nível da licenciatura; detém mais de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a licenciatura, e formação profissional considerada adequada ao exercício de funções no cargo a prover;



Designo:

- No uso da competência que me é conferida pelo nº 3 do artigo 14º-A da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na atual redação, **Coordenador Municipal de Proteção Civil de Arganil**, em comissão de serviço pelo período de três anos, o trabalhador do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Fernando José Simões Gonçalves, detentor de licenciatura e de experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções, conforme nota curricular anexa ao presente Despacho.

A respetiva remuneração será fixada pela Câmara Municipal, conforme estabelecido nº 5 do artigo 14º-A da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na atual redação.

Determino:

- No uso da competência conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12/09, na atual redação, e nos termos do artigo 27º da Lei nº 92/2004, de 15/01 na atual redação, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 49/2012, de 29/08, na atual redação que, por urgente conveniência de serviço e em razão da vacatura do lugar, seja assegurado, em regime de substituição, o cargo de dirigente intermédio de 3º grau, designado por **Chefe da Unidade de Administração Direta**, pelo trabalhador atrás designado Fernando José Simões Gonçalves.

A presente designação é efetuada em regime de acumulação de funções com o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil de Arganil, pelo que o trabalhador não auferirá qualquer remuneração adicional pela designação como dirigente intermédio de 3º grau - Chefe da Unidade de Administração Direta.

Esta designação em acumulação de funções públicas reveste relevante interesse público, porquanto, para além de evitar um aumento de custos com a designação de um novo dirigente, também se traduz numa potencialização das competências evidenciadas e da experiência detida pelo designado, ao que acresce a melhor gestão e articulação dos vários meios municipais disponíveis, incluindo os da unidade orgânica que dirigirá, os quais são cruciais no apoio às ações desenvolvidas no âmbito da proteção civil municipal, permitindo uma melhor e mais rápida capacidade de resposta.

O encargo relativo à designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil tem disponibilidade e cabimento orçamental na rubrica 0102 01010902 para o ano de 2024.



O presente Despacho produzirá efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2024.

Paços do Município de Arganil, 28 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil

- Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa -



NOTA CURRICULAR

IDENTIFICAÇÃO:

- Fernando José Simões Gonçalves

DATA DE NASCIMENTO:

- 12 de maio de 1974

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:

- Mestrado de Gestão de Emergência e Socorro, no ISCIA – Aveiro
- Licenciatura de Segurança Comunitária – Proteção Civil, no ISCIA – Aveiro
- Técnico Superior de Segurança no Trabalho - Título profissional n.º 04672204ET6
- Pós-Graduação - Coordenador Municipal de Proteção Civil – Escola Nacional de Bombeiros (ENB)

FUNÇÕES / CARGOS OCUPADOS:

- 2022 - Comandante dos Bombeiros Voluntários de Arganil
- 2022 - Docente Convidado na Escola Superior de Tecnologia de Tomar, na Unidade Curricular Redes de Telecomunicações de Emergência
- 2021 – Ministrou a Unidade Curricular Redes de Telecomunicações de Emergência, na Escola Superior de Tecnologia de Tomar, como Docente da ENB
- 2020 a 2022 - Comandante dos Bombeiros Voluntários de Góis
- Desde 2020 – Docente no Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, em Técnicas de Comunicação e Informação e de Planeamento, Operacionalização e Avaliação de Exercícios
- Desde 2019 – Formador de várias UFCD no Instituto de Emprego e Formação Profissional
- 2016 – Coordenador da Área Técnica de Formação dos Operadores de Telecomunicações da ENB
- 2010 a 2020 – Comandante dos Bombeiros Voluntários de Condeixa
- 2006 a 2014 – Substituto do Chefe de Sala Gestão de Emergência, ANEPC
- 1999 a 2006 – Chefe de Sala de Gestão de Emergência, CCO – SNB / SNBPC

APTIDÕES E COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

- Formador em diversas áreas na ENB
- Auditor Técnico da ENB na área de Salvamento e Desencarceramento
- Coordenador da Área Técnica de Formação dos Operadores de Telecomunicações da ENB